



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral

Processo nº 202508000663867
Nome DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Assunto SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO – GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 216/2025/DGP (evento 1) da Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do qual solicita a autorização para participação de 5 (cinco) servidores no “2º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos”, que será promovido pela empresa *CLG Treinamento Profissional Ltda.*, nos dias 10 a 12 de setembro de 2025, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, na modalidade à distância, ao custo total de R\$ 9.740,25 (nove mil, setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Em síntese, destaca que diante da constante evolução normativa, jurisprudencial e doutrinária relativa às contratações públicas — em especial no tocante aos pareceres jurídicos e aos processos administrativos —, é essencial que os servidores responsáveis por essas atividades tenham acesso a boas práticas e a contínuo aprofundamento teórico-prático.

Nesse sentido, o evento reunirá especialistas para discutir temas contemporâneos, incluindo questões centrais como a interpretação e aplicação da legislação, a segurança jurídica nas licitações e nas contratações, a eficiência administrativa, a adoção de boas práticas na gestão pública e o impacto das novas tecnologias no assessoramento jurídico. A iniciativa, assim, contribuirá para o aprimoramento individual e institucional, em consonância com os princípios da eficiência, da profissionalização e da integridade nas contratações públicas.



Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros: *folder* e proposta comercial (evento 8); planilha dos participantes (evento 9); documento de oficialização da demanda (evento 11); estudo técnico preliminar (evento 12); termo de referência (evento 13); certidões de regularidade fiscal (evento 14); atestado de capacidade técnica (evento 15); justificativa de preço (evento 17); mapa geral e estimativo (evento 18); planilha para Resolução nº 195/2014 do CNJ (evento 19); e declaração de adequação econômico financeira.

No evento 20, foi atestada por esta Subdiretoria-Geral a conveniência e oportunidade da pretendida contratação.

Ato contínuo, foi atestada, pela Diretoria Financeira, a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à despesa em referência.

Após análise, a Assessoria Jurídica ofertou o parecer do evento retro, nos seguintes termos:

Verifica-se que a questão a ser analisada limita-se à possibilidade de contratação da empresa *CLG Treinamento Profissional Ltda.*, para a participação de 5 (cinco) servidores no “2º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos”, nos dias 10 a 12 de setembro de 2025, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, na modalidade à distância, ao custo total de R\$ 9.740,25 (nove mil, setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Preliminarmente, insta consignar que a escolha da contratada encontra-se no âmbito de atribuição discricionária da Administração, de modo que a justificativa foi apresentada pela unidade demandante (evento 7) e no Termo de Referência (evento 13).

No caso, o caráter de capacitação do evento é evidente, pois propõe-se a qualificar os profissionais nas atribuições que exercem, favorecendo o aperfeiçoamento das práticas de assessoramento jurídico. A iniciativa fortalece a atuação técnica da equipe, garantindo maior segurança e eficiência aos processos, além de oferecer atualização em jurisprudência, avanços tecnológicos e orientações de controle, o que resulta em decisões mais consistentes, melhor governança contratual e maior qualidade nas aquisições públicas deste Tribunal.

Dessa forma, o objeto a ser analisado por esta Assessoria limita-se ao aspecto jurídico da contratação, a qual se adequa a uma das hipóteses legais em que há



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral

inexigibilidade de licitação.

Veja o que dispõe art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nesse sentido, depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para cursos de capacitação, desde que atendidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos; e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

No que concerne ao primeiro requisito, tem-se que o próprio art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que discrimina os serviços técnicos, abrange, em seu inciso III, alínea “f”, os serviços de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização, assevera-se que o art. 74, inciso III, § 3º, da aludida norma, assim considera “a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A esse respeito, destaca-se a compreensão de Ronny Charles Lopes de Torres:

[...] notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de requisitos relacionados com suas atividades, como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegure (dá confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita” (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 14ª Ed. Jus Podivm, 2023, p. 442).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral

In casu, conforme se observa da descrição do evento, contará com o conteúdo programático específico, com a participação de corpo técnico de renome nacional, como: Ministro do TCU Antônio Anastasia, Advogado da União Ronny Charles, dentre outros, conforme se depreende da programação (evento 8).

Portanto, não há dúvidas que a empresa e ministrantes detém capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados.

Preenchidos esses requisitos, resta aferir, no que diz respeito à instrução processual, o cumprimento do disposto no art. 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o documento de oficialização de demanda (evento 11), o estudo técnico preliminar (evento 12), o termo de referência (evento 13), e a justificativa do preço (evento 17), não se aplicando ao caso a exigência relativa à análise de risco, tampouco ao projeto básico/executivo.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 9.740,25 (nove mil, setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral

No tocante à razão da escolha do fornecedor, como já citado, é ato discricionário e se deu pela própria oferta do evento em específico, que, como dito, conta com especialistas e conteúdo programático singular.

Nesse aspecto, ressalta-se que o termo de referência apresentou a justificativa, da seguinte forma:

3.1. Diante da constante evolução normativa, jurisprudencial e doutrinária relacionada às contratações públicas, em especial aos pareceres jurídicos e aos processos administrativos, é essencial que os servidores responsáveis por essas atividades tenham acesso a boas-práticas e aprofundamento teórico-prático contínuo.

3.2. O 2º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos tem como objetivo promover a troca de experiências e o aperfeiçoamento técnico de servidores que atuam na análise e emissão de pareceres, elaboração de despachos e assessoramento jurídico em órgãos públicos. O evento reunirá especialistas, juristas, professores e gestores públicos para discutir temas contemporâneos, incluindo assuntos primordiais como interpretação e aplicação da legislação, segurança jurídica nas licitações e nas contratações, eficiência administrativa e adoção de boas práticas na gestão pública e impacto das novas tecnologias no assessoramento jurídico.

3.3. Assim, além de promover a difusão de conhecimento técnico, o congresso proporcionará networking estratégico entre profissionais de diferentes órgãos, permitindo a integração de experiências e a construção de soluções inovadoras para desafios recorrentes no âmbito consultivo e contencioso.

3.4. A participação dos servidores da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral justifica-se pela relação direta entre os temas do evento e as atividades desempenhadas pela unidade, bem como pelas atribuições dos servidores indicados, que compreendem prestar assistência jurídica ao Diretor-Geral, analisar processos administrativos, elaborar pareceres e despachos, acompanhar a legislação aplicável, revisar pareceres relacionados a licitações e contratos, responder consultas jurídicas das demais diretorias, examinar garantias contratuais e procedimentos de apuração de irregularidades, e desenvolver estudos voltados à eficiência das contratações e dos serviços administrativos.

3.5. Com a participação no congresso, espera-se aprimorar o conhecimento técnico e prático em licitações e contratos administrativos, incorporar boas práticas aplicáveis aos procedimentos internos do Tribunal, explorar novas tecnologias e modelos de trabalho, além de compartilhar os conhecimentos adquiridos com a equipe de trabalho.

3.6. Dessa forma, a participação no evento fortalecerá a atuação da Assessoria Jurídica, promovendo maior qualidade e segurança jurídica dos pareceres, aumento da eficiência administrativa, mitigação de riscos de responsabilização da Administração e apoio à transformação digital nas contratações públicas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral

3.7. Assim, considerando a relevância dos temas, o elevado nível técnico dos palestrantes e a necessidade de atualização contínua dos servidores lotados na Diretoria-Geral, a participação no 2º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos constitui ação estratégica para o aprimoramento das atividades da Assessoria Jurídica, refletindo positivamente no desempenho institucional dos servidores, cujas atribuições estão diretamente relacionadas ao tema.

Outrossim, quanto à justificativa apresentada, observa-se que o valor proposto (evento 8) corresponde aos preços usualmente praticados pela instituição promotora, circunstância corroborada pelo mapa estimativo (evento 18) e pelas justificativas apresentadas (evento 17):

Tomador do serviço	Formato	Evento	Valor total	Valor por participante
Proposta TJGO	online	8	R\$ 9.740,25	R\$ 2.997,00
Prefeitura Municipal de Chapecó	online	17 p. 1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00
CONMETRO		17 p. 2	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00

Dessarte, o preço mostra-se devidamente fundamentado, revelando que a proposta ofertada a este Tribunal guarda compatibilidade com os valores de mercado e assegura a viabilidade econômica da contratação pretendida.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 14), bem como do atestado de capacidade técnica emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (evento 15).

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos arts. 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação da instituição *CLG Treinamento Profissional Ltda.*, para a participação dos servidores Nilzélia Rosa Lopes de Faria; Gustavo Henrique Gomes; Patrícia Maia da Silveira; Penélope Hegele Fleury; e Vanessa Diniz Kuivjogi, da Diretoria-Geral, no “2º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos”, nos dias 10 a 12 de setembro de 2025, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, na modalidade *online*, ao custo total de R\$ 9.740,25 (nove mil, setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Pelo exposto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e no art. 19, inciso IX, alínea “d”, do Decreto Judiciário nº



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral

4.650/2025, autorizo a contratação da *CLG Treinamento Profissional Ltda.*, no valor total de R\$ 9.740,25 (nove mil, setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), a fim de viabilizar a participação dos servidores Nilzélia Rosa Lopes de Faria; Gustavo Henrique Gomes; Patrícia Maia da Silveira; Penélope Hegele Fleury e Vanessa Diniz Kuivjogi, da Diretoria-Geral, no “2º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos”, nos dias 10 a 12 de setembro de 2025, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, na modalidade *online*.

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando, em seguida.

Proceda à Secretaria-Executiva ao registro da contratação em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP e sigam à Diretoria Financeira para os devidos registros.

Por fim, à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Subdiretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 112915233446 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202508000663867 (Evento nº 24)

LEANDRA VILELA RODRIGUES CHAVES

SUBDIRETORA-GERAL

SUBDIRETORIA-GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 02/09/2025 às 14:40

